

## Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

12. Núm.:50010998620238210022 Tipo de processo: Apelação Cível Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Apelação

Relator: André Luiz Planella Villarinho

Redator:

Órgão Julgador: Décima Terceira Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Alienação Fiduciária

Decisão: Acordao

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. *TUTELA* ANTECIPADA.DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. Estando a taxa pactuada pelas partes dentro dos limites previstos na média de mercado apurada pelo BACEN, a pactuação em contrato deve ser preservada. Encargo restabelecido.DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA E DA *TUTELA ANTECIPADA*. Não descaracterizada a mora, tampouco concedida a *tutela antecipada*, carece de interesse o recorrente em obter a reforma da sentença.DA SUCUMBÊNCIA. Redefinida. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50010998620238210022, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em: 28-09-2023)

Data de Julgamento: 28-09-2023

Publicação: 28-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.